

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO**

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 12 A 16 DE AGOSTO DE 2019

EMENTÁRIO ON-LINE

01. **PARECER CEE/CEMEP Nº 356/19**

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 2794/17

Prot.: 15.479.518-9

Int.: Colégio Estadual Professor Elias Abrahão - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



02. **PARECER CEE/CEMEP Nº 357/19**
APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 57/18

Prot.: 15.129.519-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia. No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a sua conclusão, sem os quais não serão concedidos novos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atualizar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar em conformidade com a Deliberação nº 02/18-CEE/PR; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

03. **PARECER CEE/CEMEP Nº 358/19**
APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 510/18

Prot.: 15.657.287-0

Int.: Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



04. **PARECER CEE/CEMEP Nº 359/19**
APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1044/18

Prot.: 15.638.653-7

Int.: Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

05. **PARECER CEE/CEMEP Nº 360//19**
APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1294/18

Prot.: 15.225.776-7

Int.: Colégio Estadual Cataratas – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



06. **PARECER CEE/CEMEP Nº 361/19**

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1476/18

Prot.: 15.323.620-8

Int.: Colégio Estadual José Guimarães - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

07. **PARECER CEE/CEMEP Nº 362/19**

APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1532/18

Prot.: 15.769.630-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ipiranga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



08. **PARECER CEE/CEMEP Nº 363/19**
APROVADO EM 12/08/19

Proc.: 1546/18

Prot.: 15.291.703-1

Int.: Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

09. **PARECER CEE/ CEMEP Nº 364/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2122/18

Prot.: 15.362.315-5

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade, bem como ao espaço adequado para o pleno funcionamento da quadra de esportes. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



10. **PARECER CEE/CEMEP Nº 365/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 2165/18
Prot.: 15.577.673-0
Int.: Colégio Estadual Sebastião Saporski – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
11. **PARECER CEE/CEMEP Nº 366/19**
APROVADO EM 13/08/19
Proc.: 1945/18
Prot.: 15.630.936-2
Int.: Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Vitorino
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



12. **PARECER CEE/ CEMEP Nº 367/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2172/18

Prot.: 15.643.302-0

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

13. **PARECER CEE/ CEMEP Nº 368/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2483/18

Prot.: 15.694.844-6

Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



14. **PARECER CEE/CEMEP Nº 369/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2921/18

Prot.: 15.879.312-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da renovação do reconhecimento dos cursos.

15. **PARECER CEE/CEMEP Nº 370/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3028/18

Prot.: 15.468.783-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



16. **PARECER CEE/CEMEP Nº 371/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2967/18

Prot.: 15.470.277-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento dos cursos.

17. **PARECER CEE/CEMEP Nº 372/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3269/18

Prot.: 15.615.470-9

Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento dos cursos.



18. **PARECER CEE/CEMEX Nº 373/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3334/18

Prot.: 15.608.278-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Nova União – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Céu Azul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

19. **PARECER CEE/CEMEX Nº 374/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3800/18

Prot.: 15.714.397-2

Int.: Colégio Estadual General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



20. **PARECER CEE/CEMEP Nº 375/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 3634/18

Prot.: 15.502.773-8

Int.: Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

21. **PARECER CEE/CEMEP Nº 376/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 2676/19

Prot.: 15.790.025-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Cantu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade da vida escolar dos estudantes.



22. **PARECER CEE/CEMEP Nº 377/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 4189/19

Prot.: 15.812.613-3

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

23. **PARECER CEE/CEMEP Nº 378/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 1935/18

Prot.: 15.312.705-0

Int.: Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade nas instalações físicas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.



24. **PARECER CEE/CEMEP Nº 379/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 714/18

Prot.: 15.483.710-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

25. **PARECER CEE/CEMEP Nº 380/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 811/17

Prot.: 14.696.325-0

Int.: Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro da Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.



26. **PARECER CEE/CEMEP Nº 381/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 982/17

Prot.: 14.702.481-9

Int.: Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Salto do Lontra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

27. **PARECER CEE/CEMEP Nº 382/19**
APROVADO EM 13/08/19

Proc.: 1068/17

Prot.: 14.718.606-1

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

28. **PARECER CEE/CEMEP Nº 383/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 504/17

Prot.: 14.737.176-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira -
Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.



29. **PARECER CEE/CEMEP Nº 384/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 498/17

Prot.: 14.780.573-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Olídia Rocha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Tebas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Sociologia e Filosofia.

30. **PARECER CEE/CEMEP Nº 385/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 385/17

Prot.: 14.883.109-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química; ativar o laboratório de Física, Química e Biologia com a realização de aulas práticas dessas disciplinas.



31. **PARECER CEE/CEMEP Nº 386/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 3589/17

Prot.: 14.925.741-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Antônio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guamiranga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

32. **PARECER CEE/CEMEP Nº 387/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 4656/17

Prot.: 14.950.743-4

Int.: Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

33. **PARECER CEE/CEMEP Nº 388/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 686/17

Prot.: 15.638.662-6

Int.: Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; implementar as ações eficazes para reverter os índices de evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

34. **PARECER CEE/CEMEP Nº 389/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 832/17

Prot.: 15.302.572-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

35. **PARECER CEE/CEMEP Nº 390/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 835/17

Prot.: 15.168.220-0

Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Andirá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

36. **PARECER CEE/CEMEP Nº 391/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 4920/17

Prot.: 15.277.472-9

Int.: Colégio Estadual José Guimarães – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados.



37. **PARECER CEE/CEMEP Nº 392/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 871/18

Prot.: 15.181.053-5

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de reprovação. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para combater a reprovação escolar e avaliar seus resultados.



38. **PARECER CEE/CEMEP Nº 393/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 946/18

Prot.: 15.188.674-4

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; verificar se o espaço que foi adequado para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia atende a legislação vigente e providenciar os reagentes para as aulas práticas, bem como, o descarte correto dos resíduos químicos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso. Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as deficiências em relação ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a aquisição dos reagentes e o descarte dos resíduos químicos, deverão ter sido sanadas, caso contrário, a instituição deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão das solicitações, sem as quais não será concedido o próximo ato regulatório.



39. **PARECER CEE/CEMEP Nº 394/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1069/18

Prot.: 15.281.317-1

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

40. **PARECER CEE/ CEMEP Nº 395/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 3165/18

Prot.: 15.624.343-4

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



41. **PARECER CEE/ CEMEP Nº 396/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 403/17

Prot.: 14.660.896-5

Int.: Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Laranjeiras

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física, Biologia e da biblioteca. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio; providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia e Geografia; garantir as práticas pedagógicas por meio dos recursos tecnológicos.

42. **PARECER CEE/ CEMEP Nº 414/19**
APROVADO EM 15/08/19

Proc.: 1000/18

Prot.: 15.337.827-4

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e à ampliação do número de computadores. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/201